Nº 158 1882. 158 Fls.

Juizo da Provedoria dos Residuos da Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina

Escrivão Campos.

Inventario.

D. Luiza Francisca de Bittencourt Costa . . . . . Fallecida.

Thomáz Cardozo da Costa . . . . . Inventr.

Autuação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e dois aos vinte e quatro dias do mês de Abril do dito anno nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio autuei a petição que adiante se segue, e que pera constar faço esta autuação. Eu Leonor de Jorge de Campos escrivão o escrevi.

Ill.mo Snr. Juiz Municipal e dos Residuos

A. como requer. Desterro 24 de Abril de 1882 — Thomaz

Diz Thomaz Cardoso da Costa, que tendo fallecido sua mulher D. Luiza Francisca de Bittencourt Costa, com solemne testamento, sem deixar herdeiro algum, instituindo ao supplicante seo universal herdeiro, e querendo o supplicante pagar a taxa devida á Fazenda Provincial, vem requerer á V.a se digne por seo despacho mandar que cumprida esta com a certidão do testamento se cite o Procurador Fiscal da Fazenda Provincial para na primeira audiencia se louvar com o supplicante em avaliadores que avaliem os bens de seo Casal e que depois de avaliados se proceda ao calculo para pagamento da referida taxa, visto não haver herdeiros senão o supplicante

E. R. M.ce

O dissp.e pede deferimento

Desterro, 24 de Abril de 1882

Thomaz Card.o da Costa

Auto de inventario e juramento de inven
tariante. Digo Termo de inventario, jura-
mento de inventariante.

Aos vinte e quatro de Abril de anno de Nas
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito Centos oitenta e dois, nesta Cida-
de de Desterro Capital da Provincia de San
ta Catharina, em Casas de Juiz de Or-
phãos dos Residuos primeiro supplente
em exercicio o Major Affonso de Albuquer
que e Mello, aonde eu escrivão de seu
Cargo abaixo nomeado e assignado fui
vindo, e sendo ahi presente o inventari-
ante Thomaz Cazuza da Costa, o Juiz
lhe deferio o juramento dos Santos
Evangelhos em hum livro delles, sob
Cargo de gual o mesmo prometteo que sem
dolo nem malicia com boa fé e con-
sciencia, procederia no inventario dos
bens deixados por sua finada mu
lher Dona Luiza Francisca de Bittencourt
Corte, dando a receita todos os seus bens
que moveis, semoventes e de raiz, di-
nheiro, ouro, prata, joias, Accões, divi-
das passivas e Activas e tudo mais que
por qualquer titulo de pertença, que
seus herdeiros se fallecem Contentamen
to ao seu elle. Recebido por elle o dito ju
ramento disse que sua finada mu
lher fallecera no dia dois de Dezembro de
seu fim, deixando testamento solem-
ne, e seus deixas herdeiros os Paes, e quan-
to a seus bens os dará fielmente a receita

Do que mandou o Juiz lavrar este Auto que assignou com o inventariante Eu Leonardo Jorge de Campos o escrevi e assigno.

Thomaz Cardoso da Costa

Leonardo Jorge de Campos

Titulo de herdeiro.

Em seguida pelo Inventariante e testamenteiro Thomaz Cardoso da Costa foi dito que era elle o unico herdeiro instituido por sua mulher, por não haver outro. Thomaz Cardoso da Costa, de sessenta annos de idade, viuvo, residente nesta Cidade 1
Do Como ordem assigno o presente termo. Eu Leonardo Jorge de Campos o escrevi assigno.

Thomaz Cardoso da Costa

Certifico que intimei ao Inventariante Thomaz Cardoso da Costa e ao Procurador Fiscal da Fazenda Provincial para nesta audiencia a louvarem em avaliadores de que ficarão sciente e dou fé. Dores, 22 de Junho de 1882

L. Campos

Auto de descripção de Bens.

Aos vinte e dois dias do mês de Junho de anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e dois, nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceu o inventariante Thomaz Cardoso da Costa, e por elle foi dito que os bens pertencentes a sua finada Mulher erão na Casa Numero cincoenta e dois sita á rua de Brigadeiro Bittencourt onde foi feita corba certo e vinte e tres palmos alterrados a ella pertencentes. Uma Casa pequena velha de porta e janella, sita a mesma rua e fundos a confrontar com o muro da Chacara de Major Affonso d'Albuquerque e Mello, extremando pela parte do Norte com o muro da Chacara do mesmo Major e pela parte do Sul com Casas de Dona Julia Amalia da Costa. Onze braças de terras fazendo frente aos fundos das geiras de moradores na Rua de Brigadeiro Bittencourt e fundos a confrontar em Chacara de Cirurgião José Felis de Moraes, extremando pelo Norte com terras dos herdeiros do finado Bittencourt e pelo Sul com terras dos mesmos herdeiros. Hum escravo de nação de nome Guilherme com cincoenta annos de idade. Nove

Cadeiras velhas, com accento de palhinha,
Uma meia Comoda velha, Uma banca. Uma
Mesa grande. Um Balcão, Uma Mesa pe-
quenha. Equerem são estes Bens pertem-
centes a Sra Viuva Dona Luiza Fran-
cisca de Bittencourt Costa. Ide como o
disse e descreveu assignou Comigo o pre-
sente. Eu Leonardo Jozé de Campos es-
crivão o escrevi.

Thomaz Cord.ª da Costa
Leonardo Jozé de Campos

D'Audiencia e requerimento e nomeação
em avaliadores

Aos trinta dias do mês de Junho de mil
oito centos oitenta e dois, nesta Cidade
do Desterro Capital da Provincia de Santa
Catharina, em Audiencia publica que
na sala delles fazia aos Juizes perten-
centes seus procuradores o Juiz Municipal
e dos Residuos terceiro Supplente em
exercicio o Cidadão André Wendhausen
Aberta Audiencia ao toque da Campai-
nha pelo Official de Justiça de Semana
Joli Antonio Cachoeira, foram accusadas
as citações feitas do inventariante ao
Procurador Fiscal da Fazenda Provincial,
o primeiro como inventariante o Cidadão
Thomaz Cordeiro da Costa e o segundo por
parte da Fazenda o Cidadão Sergio Nolas-
co de Oliveira Paes, para nesta Audien-
cia se louvarem em avaliadores que ava-

bens deixados pela finada inventariada Dona Luiza Francisca de Bittencourt Costa, os quais sendo apregoados pelo dito Official de Justiça deu-lhe sua fé não comparecerem e o Juiz à suas revelias os houve em Peregrino Servita de Santiago e Marciano Brasiliano Soares Guimarães que citados por prestarem juramento se procedeu a avaliação. E para que faço este termo entrado e citado que por verdade tomei no meu protocolo e aqui o lanço por extenso. Leonardo Jorge de Campos escrivão o escrevi.

Certifico que notifiquei os dois avaliadores louvados para prestarem juramento e se proceder a avaliação do que dou fé. Outeiro, 30 de Junho de 1882.

Leonardo Jorge de Campos

Juntada

Aos vinte e seis dias do mês de Junho de mil oito centos oitenta e dois, nesta Cidade de Outeiro em meu Cartorio faço juntada a este Autos de Certidão de testamento que adiante se segue, de que faço este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos escrivão o escrevi.

Leonardo Jorge de Campos
Escrivão da Provedoria dos Resíduos do Termo da Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, por Sua Magestade o Imperador que Deos Guarde &c.

Certifico que o Testamento com que falleceo Dona Luiza Francisca de Bittencourt Costa é do theôr que se Segue: = Folhas uma = Testamento. = Em nome de Jesus Maria José = Em nome de Deos Amen. = Digo eu Dona Luiza Francisca de Bittencourt Costa, que estando doente mas em meu perfeito juizo e entendimento, determinei fazer o meu testamento e o faço da maneira seguinte: = Sou natural desta Provincia, filha legitima do Sargento mór Camillo Machado de Bittencourt e de Dona Juliana Roza de Jesus ambos já fallecidos. = Declaro que fui casada em primeiras nupcias com o Alferes Joaquim Antonio de Santiago de cujo matrimonio não tivemos filhos. = Declaro que sou actualmente casada com Thomaz Cardozo da Costa e tambem deste nosso consorcio não temos tido até hoje filho algum. = Declaro tambem que quando fallecer meu primei-

primeiro marido o Alferes Joaquim Antonio de Santiago Tiburcio de requerer a pensão de meu finado Pai o Sargento Mór Camillo Machado de Bittencourt, houve troca de meu nome, digo, troca no meu nome, sendo a pensão concedida a mim com o nome de Luiza Maria de Bittencourt Costa, mas que o meu verdadeiro nome é Livia Luiza Francisca de Bittencourt Costa. = Declaro que deixo liberto como se de ventre livre tivesse nascido fosse o meu escravo crioulo de nome José, o qual lhe servirá de titulo a presente verba. = Declaro que deixo a minha Sobrinha e minha afilhada Francisca Carolina da Costa casada com o primeiro Cadete Joaquim Olympio Cardozo da Costa, a Casinha de porta e janella, numero vinte e nove sita á rua do Brigadeiro Bittencourt, onde fas frente, e fundos a confrontar com o muro da chacara do Major Affonso de Albuquerque e Mello, atravessando pelo Norte com o muro da mesma chacara, e pelo Sul com casas de Dona Julia Amalia da Costa no valor de cento e cincoenta mil reis. = Constituo por meu unico e universal herdeiro a meu dito marido Tho-

Thomaz Cardozo da Costa. = Declara
ro mais que serão meus testamen=
teiros em primeiro lugar meu di=
to marido Thomaz Cardozo da Cos=
ta, em segundo lugar meu sobrinho
Thomaz Cardozo da Costa, e em terceii=
ro a Camillo Cardozo da Costa, tam=
bem meu sobrinho, os quaes e a cada
um in-solidum os acho abonados, pa=
ra tomarem conta desta minha tes=
tamentaria e cumprirem as minhas
disposições para o que marco lhes o
prazo de um anno para prestação de
contas em Juizo. = Declaro mais que
meu enterro será feito á vontade de
meu marido e primeiro testamenti=
ro fará por minha alma as esmolas
que bem lhe parecer e ditar sua con=
sciencia. = E por esta forma tenho
concluido este meu testamento e
ultima vontade, que o mandei escre=
ver pelo Tabellião Leonardo Jorge de
Campos que o escreveu e assignei
de meu proprio punho. = Cidade
do Desterro vinte e tres de Junho de
mil oito centos setenta e dois = Lui=
za Francisca Bittencourt da Costa.
= Approvação = Saibão quantos
este publico Instrumento de approva=
ção de testamento virem, que
no Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos setenta e dois, aos vinte

te e tres dias do mez de Junho do
dito anno, nesta Cidade do Desterro
Capital da Provincia de Santa Ca-
tharina, em casas da testadora Do-
na Luiza Francisca Bittencourt da
Costa, aonde eu Tabellião fui vin-
do a seu chamado, e sendo ahi a mes-
ma testadora de pé por ser doente, que
a reconheci pela propria de que dou
fé, por ella testadora me foram entre-
gues estas duas folhas de papel es-
criptas em ambas laudas e parte
de outra, onde principiei este Ins-
trumento dizendo me dar seu ul-
timo testamento e ultima
ma vontade, que o mandára escre-
ver por mim Tabellião, por ella tes-
tadora não poder fazer tanto escri-
pto, o qual depois de feito o leo e
o achou conforme o ditára e mui-
to a sua vontade. E sendo nesse
acto presentes as cinco testemu-
nhas adiante nomeadas e assi-
gnadas, perante ellas fiz as pergun-
tas da Lei e das respostas que me
deu reconheci com as testemunhas
digo com as ditas testemunhas é
por ella em seu perfeito juizo en-
tendimento, segundo o meu pare-
cer e das referidas cinco testemunhas
e tomando eu Tabellião as duas fo-
lhas de papel que a referida testadora
me apresentou escriptas nas referi-

referidas duas laudas e principio
d'aquella outra aonde principio este
Instrumento, vi e não li, ser com
feito o seu testamento, e não ter
nelle borras, emenda, entrelinha
ou cousa que duvida faça, o qual
o numerei, rubriquei, approvei e
approvo tanto quanto me é permit-
tido por obrigação de meu officio. Em
fé do que fiz este Instrumento que
li á testadora o ratifica e assigna
com as cinco testemunhas presentes
José Nicolau de Souza, Emilio Cata-
no Marques Mesquita, Armando José
Fiuza, Antonio Pereira dos Santos
Jacintho José da Silva Guerra, to-
dos livres e maiores de quatorze an-
nos, reconhecidos de mim Leonardo
Jorge de Campos, Tabellião que
fiz escrever e assigno em publico e raso.
= Em fé de verdade (Estava o signal
publico) O Tabellião, Leonardo
Jorge de Campos. = Luiza Francisca
Bettencourt e Costa. = José Nicolau
de Souza = Emilio Caetano Mar
ques Mesquita = Armando José Fiu-
za = Antonio Pereira dos Santos
= Jacintho José da Silva Guerra.
= Campos. = Registrado na Repar- Sup.
tição Competente = Outeiro dos
Lerambos de mil oito centos oitenta
e um = Luiz Thom = Auto de Auto de abertura
Abertura = Anno de Nascimento

de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos oitenta e um aos tres
dias do mez de Dezembro do dito an-
no, nesta Cidade do Desterro Capital
da Provincia de Santa Catharina,
em Casas de Residencia de Thomaz
Cardoso da Costa, aonde ahi foi vin-
do o Juiz Presidente dos Feitos o Ci-
dadão Eduardo, digo, Luiz Eduardo
Otto Horn Domingos commigo escrivão de seu
Cargo abaixo nomeado e assignado
e sendo ahi presente o Cidadão Tho-
maz Cardoso da Costa, por elle
foi apresentado este testamento fe-
chado, cozido e lacrado ao dito Juiz
que o abrio na presença das duas
testemunhas abaixo assignadas,
e encontrando-o fechado, cozido e
lacrado, sem emenda, borrão, raza-
ra ou cousa que duvida faça, ordê-
nou que se lavrasse o presente auto,
e que delle fizesse conclusão. De que
para constar faço este auto. Eu
Leonardo Jorge de Campos, Escri-
vão o escrevy. = Luiz Otto Horn = Tho-
maz Cardoso da Costa = Leonardo
Jorge de Campos = Como testemu-
nha Theotonio Eloy de Andrade =
= Jose Emilio Caetano Marques
Vasconcellos = Nada mais = Conclusão = Eloge o Juiz
Conclusos ao Juiz da Provedoria de-
gundo Supplente em exercicio
o Cidadão Luiz Otto Horn. De que

faço este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos, Escrivão o escrevy.
Concluso = Rubricado, intimem-se os primeiros tentamentos para designar o termo de acceite e cumprase o despacho a folhas deus. Desterro vinte e tres de Dezembro de mil oito centos oitenta e dous, digo e um. = Luiz Otto. = Data = Data
E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar supra declarado, em meu Cartorio pela parte do Juiz Municipal Termo do Recurso Segundo Supplente em exercicio o Cidadão Luiz Eduardo Otto Otto me foram entregues estes Autos com seu despacho supra. Pelo que para constar faço este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos, Escrivão o escrevy. = Certifico que vim em diligencia de residencia ao tentamentos Thomaz Cardozo da Costa para acceitar a tutela mentaria e assignar o termo respectivo e do que fiz. Desterro vinte e quatro de Dezembro de mil oito Centos oitenta e um. = Leonardo Jorge de Campos. = Termo Termo de acceite
de acceite = E logo em seguida em meu Cartorio compareceo presente o Cidadão Thomaz Cardozo da Costa, que o reconheço pelo proprio de que dou fé e por elle me foi dito que pela presente termo de obriga

a cumprir as disposições da fi=
nada Sua Mulher Dona Luiza
Francisca de Bittencourt Costa
e a cumprir tudo mais que em
seu testamento dispõe, prestando
contas em devido tempo. E de
como o disse e aceitou a assigna
o presente termo. Eu Eduardo
Jorge de Campos, Escrivão que
o escrevi. = Thomaz Cardozo da
Registrado Costa = E pagamento sobre o se=
no livro competente. Consulado Pro=
vincial, vinte e seis de Junho
de mil oito centos oitenta e dous
= Sisamento = Inscripto no li=
vro respectivo = Consulado Provin=
cial da Cidade de Pelotas, em
vinte e seis de Junho de mil oito
centos oitenta e dous. = Sello. =
Subscripto = Testamento de Illustrissima Se=
nhora Dona Luiza Francisca de
Bittencourt da Costa, esposa do
Senhor Thomaz Cardozo da Costa,
feito, approvado, Abrido e Lavra=
do por mim Tabellião abaixo
assignado. Cidade de Pelotas vin=
te e Seis de Junho de mil oito cen=
tos oitenta e dois. = Estava Sel=
lo com cinco estampilhas no
valor de mil reis devidamente
inutilisadas. = Nada mais nem
menos se continha em o referi=
do Testamento que para aqui

bem e fielmente fiz extrahir a
presente Certidão e a conferi com o
original ao qual me reporto em meu
poder e Cartorio nesta Cidade do
Desterro, Capital da Provincia
de Santa Catharina, aos vinte
e dois dias do mez de Julho de anno
de mil oito centos sessenta e dous.
E no tempo = Ella vai junto ao ac-
tos de testamento o conhecimento
dos Emolumentos que é do theor
que se segue. = Sessenta e quarenta
= Reis cinco mil = Emolumentos
Exercicio de mil oito centos sessenta
e dous a mil oito centos oitenta
e tres = O Senhor Thomas Cardoza
da Costa. Pagou a quantia de cin-
co mil reis do Registro de testamen-
to da Finada Anna Luiza Fran-
cisca Pittenourt da Costa = Con-
sulado Provincial da Cidade do
Desterro, em vinte e dois de Julho
de mil oito centos sessenta e dous.
O Administrador Thesoureiro = An-
tonio Luiz de Lourenço = Fran-
cisco Joaquim Coelho da Silveira
Reis. = Nada mais se continha
e declarava. Desterro, vinte e dois de
Julho de mil oito centos sessenta e
dous. Eu Leonardo Jorge de Campos a-
crivi que a subscrevo e assigno

Leonardo Jorge de Campos

Termo de juramento aos avaliadores.

Aos vinte e seis dias do mês de Julho de mil oito centos e oitenta e dois, nesta Cidade de Sobrado, em meu Cartorio, ahi presente o Juiz Municipal e da Provedoria primeiro Supplente em exercicio o Major Affonso d'Albuquerque Lucena, comigo escrivão de seu Cargo abaixo nomeado e os dois avaliadores Peregrino Serrita de Santiago e Martiniano Bonifacio Soares, a este deferio o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles e sob cargo do qual lhes encarregou que bem e fielmente sem malicia avaliassem os bens do finado inventariado Luiza Francisca de Bittencourt Costa. Aceito por elles o dito juramento assim o prometteram cumprir, do que para constar faço este termo. Eu Leonardo Gonçalves Campos escrivão o escrevi.

Peregrino Serrita de Santiago

Martiniano Bonifacio Soares

Termo de avaliação e arrolamento dos bens.

Em seguida ao termo de

pra Comparecerão em Cartorio os dois
avaliadores e declararão que tinhão
visto e avaliado os bens do finado inven-
tariado apresentados pelo inventa-
riante Thomáz Corrêa da Costa, e que
erão os seguintes: Na Casa numero
Cincoenta e dois, sita a rua de Briga-
deiro Bitancourt, onde foi fronte
Com o terreno a ella pertencente Cor-
cento e vinte e tres palmos por um
conto de reis - Uma Casinha pequena 1:000$000
velha de porta e janella, sita ahes- Nº 1
ma rua do fundo a Contestas
Com o muro da Chacara do Major
Affonso de Albuquerque e Mello
extremando pela parte de Norte Com
o muro da Chacara do mesmo Major
e pelo Sul com Casas de Dona
Julia Amalia da Costa trezentos
e cincoenta mil reis. Onze bracos 135$000
de terras (vinte e quatro metros e dois Nº 2
decimetros) fazendo fronte nos
fundos dos quintaes dos moradores
da rua de Brigadeiro Bitancourt, e fundo a Contestar em Cha-
cara do Cirurgião Joaquim Felix de Moraes
extremando pelo Norte com terras
dos herdeiros do mesmo Brigadeiro
Bitancourt e tambem pelo Sul
no valor de Cento e dois mil reis 110$000
Uma escrava de Nação Mina de Nº 3
trinta e cinco annos de idade
por trezentos mil reis. Nove Co 300$000
1:560$000

1:560$000 duas velhas, de palhinha, por nove
9:$000 mil reis= Uma meia Sonda velha
6$000 por seis mil reis= Uma Banca
3$000 usada por tres mil reis= Uma Me-
2$000 za grande, velha, por dois mil reis=
4$000 Uma Bahu velha, por quatro mil reis
Uma Cama pequena por mil e qui-
1$500 nhentos reis=
1:585$500 E que crão estes os bens apresentados
pelo inventariante e que elles debaixo
de juramento prestado darão segun
do a sua consciencia o seu justo valor.
E de como o dizem lavrei este ter-
mo que assignão. Eu Leonardo Jor-
ge de Campos Secretario o escrevi e
assigno

Pelegrino Serrita de Oliveira
Marciano Benjamin Soares
Leonardo Jorge de Campos

Termo Encerramento

Aos doze dias do mez de Agosto de mil
oito centos coitenta e dois, nesta
Cidade do Desterro Capital da Pro-
vincia de Santa Catharina, em
meu Cartorio compareceu presente
o Cidadão Thomaz Cardoso da Costa
e por elle me foi dito que havia de
dar a escripta todos os bens pertencentes
a sua finada Mulher Dona Luiza Fran-
cisca de Bittencourt Costa, requerendo

5 2as

provam o protesto de que se por ventura
deixar de apresentar quaesquer bens
que deixarem de apresentar por
obrigação, falta de conhecimento ou
distracção, o fará na primeira occa-
sião que chegue a seu conhecimento
o que sollemne tenho e dou fé. E dou-me
o dito mesmo por este termo que assi-
gnou comigo Manoel Antonio

Thomaz Cost. Taborda

Termo de declaração

Em seguida o mesmo inventariante apre-
sentou a matricula do escravo Guilher-
me e bem assim seus documentos de divi-
das pelas quaes o tratamento Medico des-
pesas e funeral na importancia
de cento e nove mil quinhentos e vinte reis 109$520
inclusive os sellos que pagou, cujas contas
pedia ao Meritissimo Senhor Juiz seu pa-
gamento para o que requeria que fosse
junta aos autos de inventario para que
no acto da partilha fossem attendidos. E
bem o disse e de tudo dou disso o presen-
te termo. Eu Fernando Gonçalves Campos
escrevi o escrevi

Thomaz Cost. Taborda

Illm.º Sm. Inspector da Alfandega.

P. Pa Serviço. 26.7.82

Thomaz Cardoso da Costa precisando por certidão a matricula do seu escravo de nome Guilherme Africano, que acha-se matriculado nesta Alfandega, por isso pede respeitosamente a V.S.a se digne mandar passar a referida certidão, do que.

E. R. Mce

Recebeu 20 de Julho de 1882

Thomaz Cardoso Peixoto

Cumprimento de despacho retro, certifico que a fls. dezesseis do Livro primeiro das averbações da Matrícula especial, foi averbado, em trinta de Junho de mil oitocentos oitenta e oito, com o número Cento e cinquenta, a mudança para este Município do escravo, de que trata o despacho acima, pela forma seguinte — Guilherme — Masculino — Cor preta — Cinquenta annos — Solteiro, com aptidão para a lavoura — Matriculado na Villa de Pelotas, Grande desta Provincia, em Cinco de Outubro de mil oito centos e setenta e dous, sob o numero de ordem — Novecentos e vinte quatro, e averbado n'esta Alfandega em trinta de Junho de mil oito centos e oitenta e oito.

Eu, Peregrino Serrista de Santiago, Amanuense addido a esta Alfandega o passei e assigno a presente.

Alfandega de Rio Grande, 30 de Junho de 1888

Peregrino Serrista de Santiago

Deitado, 23 de Março de 1882

O Illm.o Thesoureiro Cardoso deste
A Pharmacia de Luiz Henrique

1881 - Importancia de medicamentos
para tratamento de
sua Senhora — Rs. 19$000

Era o que se
Luiz Henrique

Reconheço verdadeira a firma supra e dou fé.
Deitado 12 de Agosto de 1882
O Escrivão
L. Campos

Recebi do Illm.o S.r Thomaz Gonçalves vinte e um mil R.s (21$000) importancia de sete meiras que fiz a sua finada esposa.

Diretor 12 de Janeiro de 1882

A. J. da Rocha Azevedo

Reconheço verdadeira a letra e firma supra. Diretor 12 de Janeiro de 1882

O Escrivão

L. J. de Campos.

O Snr Thomás Cardoso de Cª

Dere

Ao Snr Campos ——————— #

Dispensa contentar-se de sua fi-
ador Manuel Dom.s Lucena
Francisco de Britancourt Ct. 28$000.—

Rio de Janeiro 11 de Fev.o
de 882

L.o Campos

Deferido

7 — 82

Recebi do Snr Thomas Cardoso da Costa a quantia de doze mil reis (12$000 importancia do aluguel de uma Casa para a missa do 1.º dia da finada D. Lucia Fran. de Bittencourt Costa dita na Igreja do Menino Deus no dia 9 de Dezembro sendo (10$000) de esmola p.ª a Irmandade dos Passos e 2$000 p.ª o sacristão que armou a mesma Casa

Desterro 12 de Dezembro de 1881

João Antunes de S. Anna
Mordomo do Culto

Rec.ª mais Dous

7-82

Reconheço a firma supra ser do proprio
de que dou fé. Desterro 12 de Agosto de 1882

Em Testo
Leonardo Jorge de Campos

Pesteiro, 2 de Dezembro de 1881.

O Illm.o Snr. Thomaz Cardoso da Costa

A

Francellina Maria das Neves Tibimbujra

	$	Rs
Um caixão funebre fino p.a o funeral de sua senhora	60$	000
Aluguel de uma eça com todos os seus pertences	10$	000
	70$	000

Recebi do mesmo S.r a quantia acima. Pesteiro 5 de Dezembro de 1881.

A rogo de Francellina M.a das N. Tibimbujra
João M.l de Bittencourt & Cia.

Copia

Dentro

7-82

Pr.a Verdadeira a firma supra e dou fe. Pesteiro 12 de Agosto de 1882

O Tab.m

Emolumentos parochiaes pela encommendação de D. Luiza Francisca de Bittencourt, esposa do Cirurgião Thomaz Candoso da Costa, em sua residencia.

Do Officio	12$000
" Solemnidade	8$000
" Fabrica	320
	20$320

Recebi a 2ª. de Janeiro. Deste termo, 31 de Dezembro de 1881.

O. L. F. Candoso.

Nada Verdadeiro a fls. 18 vers. e declaro Alfa. Deste Julgado 12 de Agosto de 1882

O Escrivão

7-82

L. J. Campos

Concluso

Aos dezesseis dias do mês de Agosto de mil oitocentos oitenta e dois, nesta Cidade de Deterro, em meu Cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal primeiro supplente em exercicio Major Alferes Antonio de Albuquerque Mello, de que fiz este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos Ramos o escrevi

Diz o Promotor Fiscal, e o Reo

Nada

Desterro 16 de Agosto de 1882.

Data

Hoje pelo Juiz Municipal provisorio Supplente em exercicio o Major Affonso de Albuquerque e Mello, me foi entregue estes Autos com seu despacho retro. Do que para constar lavrei Luiz Leonel Gonçalves Cerqueira Termo de vista

Aos desoito dias do mês de Agosto de mil oito centos e oitenta com dita Cidade de Desterro em meu Cartorio onde estes Autos em Notas de Embargos á Execução Commercial de Sergio Nolasco de Oliveira Paes; de que faço este Termo. Luiz Leonel Gonçalves Cerqueira Escrivão o escrevi

Vto

Concordo com as avaliações feitas, e requeiro que se proceda ao calculo da taxa devida, afim de que os interessados a possão pagar.

Desterro 18 de Agosto de 1882.

O Procurador Fiscal

Sergio Nolasco d'Oliv.a Paes.

Data.

Aos dezaseve dias do mês de Agosto de mil oito Centos oitenta e dois nesta Cidade de Deterro em meu Cartorio, por parte do Procurador Fiscal da Thesouraria Provincial me foi entregue este auto com seu officio retro; do que para constar faço este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos escrivão o escrevy

Conclusão.

Aos vinte e um dias do mês de Agosto de mil oito Centos oitenta e dois nesta Cidade de Deterro, em meu Cartorio faço este Auto concluso ao Juiz Municipal Procurador dos Auzentes primeiro supplente Major Affonso de Albuquerque Mello; do que para este termo Eu Leonardo Jorge de Campos escrivão o escrevy

Procedeu-se ao exame com citados interessados e do Procurador Fiscal em minha residencia a hora que o Escrivão designou.
Deterro 21 de Agosto de 1882

Data.

Hoje pelo Juiz Procurador dos Ausentes primeiro supplente Major Affonso de Albuquerque Mello, me foi entregues

ate Autos em seu despacho retro; e
aqui por mim Escrivão este termo. Eu
Floriano de Jorge de Campos Escrivão o escrevi

Certifico que intimei ao Partidor
Capitão José Nogueira de Oliveira
e José Joaquim de Lima Azevedo pro-
ferido despacho de calculo, e bem assim
ao inventariante e Procurador fis-
cal de que ficou sciente do que fé.
Outeiro 21 de Agosto de 1882.

O Escrivão
Floriano de Jorge de Campos

Morreo o dia de Amanhã
ao meio dia

Campos

Sem effeito a Certidão
supra. Campos.

Certifico que intimei ao Partidor
do Juizo por ferror o Calculo ordenado
a folhas 19 retro, e bem assim intimei
do inventariante e procurador fiscal
para assistir e deferir. Outeiro 21 de Agosto
de 1882

O Escrivão
Floriano de Jorge de Campos

Calculo dos bens que ficarão do extinto casal por fallecimento de D. Luiza Francisca de Bittencourt Costa.

Importe dos bens descriptos e avaliados — Monte mor		1:585$500
Idem das dividas passiva constante dos documentos		109$520
Monte menor		1:475$980
Legado a D. Franca Carolina da Costa		150$000
		1:325$980
Meação ao Viuvo		662$990
Taxa a Fazenda Provincial do legado		14$578
Meação ao Viuvo Thomaz Cardoso da Costa		
Nos bens descriptos sob Nos 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10	662$990	
Legado instituido pela Legataria	662$990	1:325$980
Legado instituido a D. Franca Carolina da Costa de 1 pequena morada de Casa terrea, sita a Rua do Brigadeiro Bittencourt, com porta e janella, descripta sob N° 2		150$000
Segue-se as dividas passiva pelo Viuvo inventariante pela fonte da herança e legado — em dinheiro		109$520
Segue-se a Fazenda Provincial 2a Via sobre legado instituido ao Viuvo 10%	132$598	
10% Idem idem a D. Franca Carolina da Costa, sobre a testadora	15$000	14$598

O Contador José Joaquim de Sta Angela

Conclusão

Aos vinte e tres dias do mês de Agosto de mil oito centos oitenta e dois nesta Cidade de Deterro, em meu Cartorio foi feito este Auto Conclusos de Juiz Corregedor dos Feitos do Major Affonso de Albuquerque em Medeiros de que faço este Termo. Eu Leonardo Jorge de Campos escrivão o escrevi.

Digão os interpostos sobre o calculo.
Deterro, 23 de Agosto de 1882.

Data.

Eloge pde Juiz Municipal primeiro Supplente em exercicio o Major Affonso de Albuquerque Medeiros me foi entregue este Auto com seu despacho supra de que faço este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos escrivão o escrevi.

Certifico que fiz sciente ao Inventariante ao Procurador Fiscal do Thesouro Provincial do Conteudo do despacho supra e dou fé. Deterro 23 de Agosto 1883.

O Escrivão.
Leonardo Jorge de Campos.

Termo de declaração.

Aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de mil oito Centos oitenta e dois, nesta Cida-

de Destêrro e em meu Cartorio compareceu o Inventariante Thomás Corrêa da Costa e por elle foi dito que concordava com o Calculo feito e que na forma delle queria que pagasse a taxa da Fazenda e julgasse este inventario por sentença ficando-se nelle pergeito silencio visto terem sido citados. E do como o disse me pedio este termo que assignou com Leonardo Jorge de Campos Serrano e outros.

Eu Thomas Corrêa da Costa

Vista

Hoje faço com vista do Procurador Fiscal da Fazenda Provincial Sergio Nolasco de Oliveira Cecis. Do que faço este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos escrevo e assigno.

Concordo com o calculo feito, e requeiro que seja paga a Fazenda da importancia da taxa que lhe é devida.

Destêrro 25 de Agosto de 1882.

O Proc.or Fiscal

Sergio Nolasco de Oliv.a Cecis

Data

Aos trinta dias do mês de Agosto de mil oitocentos oitenta e dois, nesta Cidade de Destêrro em meu Cartorio por parte do Procurador Fiscal

da Fazenda Provincial, me foram entre-
gues estes Autos dos Libelos pera ver
sobre; do que faço este termo. Rio Le-
mes de Janeiro 1882 Escrivão

Juntada

Aos seis dias do mês de Setembro de mil
oito centos e oitenta e dois, nesta Cidade
do Rio de Janeiro em meu Cartorio faço jun-
tada a estes Autos de Embargos ou
tras que se seguem; do que faço este ter-
mo. Eu Escrivão Geraldo Campos Gomes
Moreira

Caetano de Andrade 22

CONSULADO PROVINCIAL

N. 10

Taxa de Heranças e Legados.

Exercicio de 1881 á 1883.

O Snr. Thomaz Cardoso da Costa

pagou a quantia de Duzentos quarenta e oito mil quinhentos e noventa reis

da Taxa que a Fazenda coube no inventario á que se procedeu por fallecimento de D. Anna Francisca de Bittencourt

Taxa de 10%	15$000
» de 20 »	132$590
» de uso fructo	$
Juros	$
	147$590

Consulado Provincial da Cidade do Desterro, em 26 de Agosto de 1882.

O Administrador Thesoureiro,

O Snr.

Antº J. do Livramento.

Typ. e Lith. de Alex. Margarida.

6 de Mzo de 1882

Conclusão

Aos cinco dias do mês de Outubro de mil oito centos e oitenta e dois, nesta Cidade de Santos, em meu Cartorio onde estavam os Juizes de Paz Municipal e do Residuo supplente Major Affonso de Albuquerque e Mello; Do que para este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos Escrivão o escrevi

Sobre a conclusão do Mmo. Juiz. Dr. Juiz de Direito Substituto. Santos 5 de Outubro de 882

Data

Em que pelo Juiz Municipal Provedor do Residuo me foram entregues estes Autos com seu despacho supra; do que para este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos escrivão o escrevi

Pagou sello estes Autos de 15$ incluzive a seguinte Leonardo de Campos

Santos 5 de Outubro de 1882.

Leonardo de Campos

Conclusão

Eloje no mesmo dia mês e anno supra lugar retro declarado, eu escrivão fa-
ço estes autos conclusos ao Doutor Juiz de Direito interino da comar-
ca Felisberto Elisio Berens Monte-
negro; do que faço este termo. Eu Leo-
nardo Joyce Campos Escrivão o escrevi.

Offerecem 5 folhas

Voltem estes autos ao Juiz preparador, para ahi ser ouvido o Dr. Promotor de Resíduos. Desterro, 11 de Outubro de 1882. Felisberto Montenegro.

Data

Aos doze dias do mês de Outubro de mil oi-
to centos oitenta e dois, nesta Cidade de
Desterro em meu Cartorio, por parte do
Doutor Juiz de Direito interino da comar-
ca Felisberto Elisio Berens Montenegro, me
foram entregues estes Autos Com seu es-
pacho supra; do que faço este termo. Eu
Leonardo Joyce Campos Escrivão o escrevi.

Concluzão.

Logo os faço conclusos ao Juiz Preve-
dor de Resíduos, primeiro Supplente em
exercicio o Major Affonso de Albuquerque
Mello; do que faço este termo. Eu Leonardo
Joyce Campos Escrivão o escrevi.

Cf

Dê-se vista ao Dr. Promotor de Re-
siduos. Desterro 12 de Fev.ro de
1882 — Albuquerque

Data

Hoje pelo Juiz Provedor dos Resi-
duos principais Supplente do Juiz
Municipal de Alvorada em Exercicio, me
foi entregue estes Autos com
seu despacho supra. Do que faço
este termo. Eu Leonardo Joaquim
Campos escrivão o escrevi

Vista

Hoje faço com vista ao Dou-
tor Promotor dos Resíduos Joa-
quim Augusto de Livramento
do que faço este termo. Eu Leonardo
Joaquim Campos escrivão o escrevi

Vista.

Por parte dos Suplicados mandei lavrar a presente. Dutra, 13 de Outubro de 1882

O Promotor dos Feitos

Joaquim Augusto de Lima

Data.

Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil oito centos e oitenta e dois, nesta Cidade de Dutra em meu Cartorio por parte do Doutor Promotor Publico me foi entregue estes autos com seu despacho supra de que faço este termo. Eu Leonardo Gonçalves de Campos escrevi e assino.

Conclusão.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil oito centos oitenta e dois, nesta Cidade de Dutra em meu Cartorio faço estes Autos Conclusos ao Juiz Municipal segundo Supplente em exercicio o Cidadão André Mendonça; do que faço este termo. Eu Leonardo Gonçalves de Campos escrevi e assino.

C. L. B.

Remetto os presentes autos
ao Dr. Juiz de Direito.
Rio Novo, 2 de Outubro de 1882
André Wendhausen

Data

Elogio pelo Juiz Municipal segun-
dos Supplente em exercicio o Cidadão
José Wendhausen, me foram entre-
gues estes Autos com seu despacho
supra de que faço este termo. Eu
Liberato José de Campos Junior o
escrevi.

Paga mais o sello devido folhas e do seguinte
exhibo nesta. Campos

Campos

Concluzão.

Elogio os fins conclusos do Doutor
Juiz de Direito substituto primeiro
substituto Heliodoro Eleuterio Barcellos
Montenegro: do que faço este termo.
Eu Liberato José de Campos Junior
o escrevi.

Vistos estes autos, &.
Achando-se satisfeita a taxa fiscal,
como prova o documento de fls. 22,
conforme o calculo de fls. 20, com q.
concordão o Procurador da Fazenda

Provincial, o inventariante e o Promotor de Resíduos, julgo por sentença o mo calculo, pagas as custas pelo dito inventariante. Desterro, 17 de Novembro de 1882. Felisberto Elysio Bizarro Montenegro.

Data

Aos vinte dois, dias do mês de Novembro de Mil oito Centos oitenta e dois nesta Cidade de Desterro em meu Cartorio por parte do Doutor Juiz de Direito interino da comarca Felisberto Elisio Bizarro Montenegro me foi entregues estes Autos com a sentença supra e retro; do que faço este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos Escrivão o escrevy

Conclusão

Elogo estão Conclusos a Juiz Municipal Segundo Supplente em exercicio o Cidadão André Wendhausen; do que faço este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos Escrivão o escrevy

Cumpra-se
Desterro 21 de Novembro de 1882
André Wendhausen

Averbada a fls. 30 do livro competente, em nome de Thomaz

Cardoso da Costa, a parte que pertencia á finada D. Luiza Francisca de Bittencourt Costa na casa sita á rua do Brigadeiro Bittencourt Nº 52. Consulado Provincial da cidade do Pastero, 12 de Outubro de 1883.

O escrivão
Eduardo Nunes Pinto

Averbada a fls. 29 do livro respectivo a casa á rua do Brigadeiro Bittencourt Nº 29 em nome de D. Francisca Carolina da Costa. Consulado Provincial do Pastero, 15 de Outubro de 1883.

O escrivão
Eduardo Nunes Pinto

1882